

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
10/DJ/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Sindicato dos Jornalistas contra a RTP, relativa à
colocação de um sistema de GPS apto a localizar todas as viaturas**

Lisboa

19 de dezembro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 10/DJ/2012

Assunto: Participação do Sindicato dos Jornalistas contra a RTP, relativa à colocação de um sistema de GPS apto a localizar todas as viaturas

I. Participação

- 1.** Deu entrada na ERC, a 8 de abril de 2011, uma participação subscrita pelo Sindicato dos Jornalistas contra a RTP.
- 2.** O Sindicato dos Jornalistas critica o facto de a RTP ter instalado nas viaturas utilizadas pelos jornalistas em serviço de reportagem um dispositivo destinado a fazer o controlo das viagens efetuadas em serviço, o que permite visualizar, através de computador e em tempo real, a localização de todas as viaturas.
- 3.** Entende o participante que este sistema possibilita que terceiros – pessoas da RTP e da empresa que gere o sistema – conheçam a movimentação dos jornalistas em reportagem, o que pode colocar em risco o sigilo profissional destes, nos casos de reportagens que envolvam a necessidade de proteção de fontes, pois será fácil chegar a estas através da análise dos dados relativos ao percurso efetuado. «Tal dispositivo eletrónico coloca-se, deste modo, ao nível de outros que permitem o registo e consultas das comunicações feitas pelo jornalista a partir do seu local de trabalho».
- 4.** Assim, considerando que este sistema «pode atentar contra garantias que asseguram a liberdade de informação», o Sindicato dos Jornalistas requer à ERC que aconselhe a RTP a retirar o referido dispositivo das viaturas utilizadas pelos jornalistas.

II. Posição da RTP

- 5.** Notificada a pronunciar-se sobre a queixa, a RTP começa por esclarecer que, para assegurar a obrigação de garantir a cobertura informativa dos principais acontecimentos nacionais, «dispõe de uma frota automóvel de cerca de 286 veículos

caraterizados com o seu logótipo para utilização exclusivamente profissional». Na altura da queixa, a RTP utilizava, na gestão da sua frota, um *software* que era alimentado, diária e manualmente, por três recursos humanos, com a informação relativa aos destinos e quilómetros percorridos, recolhida através do preenchimento prévio de um formulário, pelos utilizadores dos veículos, designado por “Requisição de Transporte.” «Este procedimento, para além de acarretar uma pesada carga administrativa, introduz uma elevada margem de erro e eventuais pagamentos indevidos».

6. Defende a RTP que a instalação nos seus veículos de frota caracterizados de um dispositivo localizador GPS associado à tecnologia GSM «lhe permitirá desde logo proceder a uma gestão mais eficaz da sua frota, reduzindo o consumo de combustível pela utilização mais racional da viatura, (...), reduzindo o peso administrativo e burocrático eliminando o formulário manuscrito ‘Requisição de Transporte’ e diminuir a ocorrência de erros».
7. Acredita a RTP que a instalação deste dispositivo «em nada põe em causa o sigilo profissional dos jornalistas que utilizem os referidos veículos, desde logo porque a fornecedora do serviço (...) não tem acesso à identificação do condutor», que é apenas conhecida pelo gestor da frota da RTP «que atualmente já tem acesso à maior parte dos dados que o dispositivo de localização pode oferecer». «Por outro lado, admitindo que o sistema de localização permite o conhecimento mais detalhado do itinerário percorrido por um veículo, desse conhecimento não decore evidentemente a identificação da tarefa ou atividade que o jornalista vai exercer e muito menos a identidade da fonte de informação. Ainda que assim não fosse, sempre se dirá que na circunstância em que um jornalista, em reportagem, necessite de proteger a fonte, não vai certamente fazer-se deslocar num veículo caracterizado com o logótipo da RTP o que desde logo denunciará o propósito da sua diligência. Para as situações em que o Jornalista necessita de proteger a sua própria identidade, a empresa dispõe de mais do que um veículo descaracterizado nos quais não são instalados quaisquer sistemas de localização».
8. Por último, a RTP esclarece que a implementação do referido sistema foi objeto de parecer favorável da Comissão de Trabalhadores da RTP e que aguardavam autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

III. Análise e Fundamentação

- 9.** Comece-se por referir que as empresas de comunicação social têm legitimidade para impor medidas que visam o racionamento dos custos das deslocações dos seus jornalistas e que, por regra, a ERC não se pronuncia sobre medidas que respeitam à gestão ou “vida” interna das empresas de comunicação social.
- 10.** No caso em concreto, a colocação de um sistema de GPS apto a localizar todas as viaturas mereceu parecer favorável da Comissão de Trabalhadores da RTP e foi pedida autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados, entidades mais aptas do que a ERC a avaliar em que medida a colocação de um sistema GPS poderia ser prejudicial aos direitos dos trabalhadores (nomeadamente, a sua privacidade).
- 11.** Face às competências da ERC, caber-lhe-á apenas averiguar se a colocação de tal dispositivo colide com a proteção do sigilo profissional.
- 12.** Entende-se que os esclarecimentos dados pela RTP na sua resposta à ERC respondem de forma suficiente às preocupações manifestadas pelo Sindicato dos Jornalistas.
- 13.** Com efeito, considera-se que a colocação de um dispositivo de GPS na frota da RTP não comprometerá o sigilo profissional dos jornalistas que se desloquem nas viaturas da empresa, uma vez que a fornecedora do serviço não tem acesso à identificação do condutor, que é apenas conhecida pelo gestor da frota da RTP, e que do eventual conhecimento do itinerário percorrido por um veículo não decorre a identificação do trabalho jornalístico desenvolvido pelo jornalista, e ainda menos a identidade da fonte de informação.
- 14.** É ainda de salientar que a RTP assegura que, caso um jornalista necessite de proteger a identidade da fonte, poderá utilizar um veículo descaracterizado da empresa sem sistema de localização GPS.
- 15.** Presume-se, assim, que a empresa que fornece o sistema de GPS não terá acesso a qualquer informação que deva estar protegida pelo segredo profissional dos jornalistas.
- 16.** Relembre-se ainda que, no que respeita à eventualidade de outros trabalhadores da RTP, para além do jornalista, terem conhecimento da identidade de uma fonte de informação, estarão vinculado à proteção do sigilo profissional, por força do artigo 11.º, n.º 5, do Estatuto do Jornalista, que estabelece que os diretores de informação dos órgãos de comunicação social e os administradores ou gerentes das respetivas entidades

proprietárias, bem como qualquer pessoa que nelas exerça funções, não podem, salvo mediante autorização escrita dos jornalistas envolvidos, divulgar as respetivas fontes de informação.

17. Assim, ainda que os procedimentos introduzidos pela RTP permitissem que outros funcionários, para além do jornalista, conhecessem a identidade das suas fontes, é certo que aqueles funcionários estariam igualmente sujeitos ao sigilo profissional.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma queixa subscrita pelo Sindicato dos Jornalistas contra a RTP, por a empresa ter instalado nas viaturas utilizadas pelos jornalistas um dispositivo destinado a fazer o controlo das viagens efetuadas em serviço, o que possibilitaria que terceiros conhecessem a movimentação dos jornalistas em reportagem, colocando em risco o sigilo profissional destes;

Notando que as empresas de comunicação social têm legitimidade para impor medidas que visam o racionamento dos custos das deslocações dos seus jornalistas;

Verificando que a empresa que fornece o sistema de GPS não terá acesso a qualquer informação concreta que deva estar protegida pelo segredo profissional dos jornalistas;

Relembrando que quaisquer funcionários da RTP que, para além do jornalista, conheçam a identidade das suas fontes, ficam sujeitos ao sigilo profissional,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar seguimento à participação do Sindicato dos Jornalistas.

Lisboa, 19 de dezembro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira